



**DECRETO Nº 041 de 16 de junho de 2020.**

Autoriza a circulação de transporte alternativo, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, por meio dos seus Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica liberado o acesso dos transportes alternativos na cidade da Vitória de Santo Antão, a partir da publicação deste decreto, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;
- b) Uso obrigatório de máscaras no interior dos veículos para condutor e passageiros, protegendo a boca e o nariz;
- c) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), para uso dos passageiros ao entrar e sair do veículo;
- d) Higienização da parte interna do veículo pelo menos três vezes ao dia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 16 de JUNHO de 2020.

**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito